



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2026

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAROA TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.921.553/0001-76, com sede na Rua Vereador Pedro Anacleto Sobrinho, S/N, Bairro Centro, CEP 55.310-000, Palmeirina/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **FERNANDO DA SILVA ALEXANDRE**, CPF nº 118.100.234-67, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 836/2026, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à atualização do cadastro imobiliário multifinalitário, modernização da base cartográfica municipal e implantação de Sistema de Informações Geográficas em ambiente web (SIGWEB), incluindo sua integração aos sistemas municipais, fornecimento de licença de uso, manutenção, capacitação de servidores e suporte técnico. A contratação compreende, ainda, a elaboração ou revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) e o apoio técnico à gestão territorial e ao Plano Diretor. A solução deverá atender à legislação vigente, incluindo a integração ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), bem como às especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Implantação do SIGWEB, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor.	R\$ 52.805,28	R\$ 52.805,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

02	12	Meses	Licença de uso, manutenção corretiva/adaptativa do sistema com hospedagem em nuvem.	R\$ 3.287,21	R\$ 39.446,52
03	744,30	Ha.	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, dentro do período contratual (GSD 8cm ou melhor) e Imageamento 360° (Aéreo e Terrestre) do perímetro urbano.	R\$ 29,88	R\$ 22.239,68
04	5.000	Un.	Atualização da Base Cartográfica, vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas (serviço/unidade).	R\$ 9,94	R\$ 49.700,00
05	500	Un.	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo (serviço/unidade).	R\$ 37,85	R\$ 18.925,00
06	1	Un.	Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).	R\$ 9.911,43	R\$ 9.911,43
07	1	Un.	Plano Diretor Municipal.	R\$ 32.872,09	R\$ 32.872,09
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 225.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar os serviços em rigorosa conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e do Estudo Técnico Preliminar, aplicando a melhor técnica disponível para a atualização do cadastro imobiliário, aerofotogrametria, vetorização e revisão do Plano Diretor e PGV.

2.2 - Prover toda a infraestrutura de hardware e software (em nuvem ou datacenter próprio) necessária ao funcionamento contínuo do Sistema de Informações Geográficas (SIGWEB), garantindo rotinas de backup, segurança da informação e alta disponibilidade.

2.3 - Garantir e executar a integração do SIGWEB com o sistema tributário municipal existente e com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) para a geração do Código Imobiliário Brasileiro (CIB).

2.4 - Fornecer todos os equipamentos, EPIs, veículos, dispositivos móveis (tablets/smartphones) e pessoal técnico qualificado e devidamente identificado com crachás e uniformes para os levantamentos de campo e atividades presenciais.

2.5 - Realizar o treinamento e a capacitação continuada dos servidores municipais (mínimo de 60 horas), fornecendo manuais e suporte técnico adequado para a operação plena dos sistemas e metodologias implantadas.

2.6 - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações do Município, cumprindo integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento ou uso das informações para fins alheios ao contrato.



2.7 - Refazer, às suas expensas e dentro dos prazos estipulados pela fiscalização, os serviços executados com erros, falhas ou omissões, incluindo correções no sistema SIGWEB e reavaliações em campo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Disponibilizar à Contratada todas as informações, dados alfanuméricos, cartografia existente, leis municipais (Plano Diretor, Zoneamento, Códigos) e bases de dados do sistema tributário necessários para a execução dos serviços e carga inicial no SIGWEB.

3.2 - Fornecer as credenciais e autorizações de acesso às dependências da Prefeitura e aos sistemas legados, garantindo à equipe da Contratada o livre exercício de suas funções, desde que previamente acordado.

3.3 - Designar, formalmente, um Gestor e um Fiscal do Contrato (e seus substitutos) para acompanhar, supervisionar, atestar a qualidade e o andamento dos serviços, emitindo os devidos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

3.4 - Divulgar as ações de atualização cadastral junto à população por meio de canais oficiais, solicitando a colaboração dos munícipes para o recebimento dos cadastradores em campo.

3.5 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cronograma de desembolso e mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, e do Servidor Wagner José Oliveira da Silva, matrícula nº 1141-0, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ R\$ 225.900,00 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos reais)

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do

5.5 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.

5.6 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.8 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.
item.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá início em 20 de agosto de 2026 e término em 19 de agosto de 2027. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

03	Secretaria Municipal de Finanças
148	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.05_180	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 15 de julho de 2026.

FERNANDO DA SILVA ALEXANDRE
CAROA TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

WAGNER JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 1141-0

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes
CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena
CPF nº 033.388.360-82